**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº: DPL – 637/2016.** | **Assunto**: Aprova o parecer do Conselheiro Márcio de Mendonça Lima Arioli que votou pela manutenção do auto de infração no Processo de Fiscalização n.º 1000023772/2015. |
| **Conforme aprovada na 68ª Sessão Plenária.** | Data: 09/12/2016. |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas,

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional, nos autos do Processo de Fiscalização n.º 1000023772/2015, decidiu pela manutenção do auto de infração;

Considerando a interposição de recurso, na forma do artigo 22, da Resolução n.º 22 do CAU/BR, pela empresa Box Container Montadora Ltda.;

Considerando que, consoante o artigo 23, da Resolução n.º 22 do CAU/BR, o processo foi distribuído para o Conselheiro Márcio de Mendonça Lima Arioli, o qual, na função de relator, concluiu que:

“Portanto, uma vez que atividades relacionadas a este conselho estejam sendo de fato oferecidas para a sociedade e de fato prestadas a terceiros, já basta como critério definidor da obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica. Sugiro que o denunciado avalie com os setores da fiscalização e jurídico desta autarquia a possibilidade de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de proceder o devido registro e seguir suas atividades em consonância com a lei 12.378/2010 e assim contribuir para que o CAU cumpra suas funções legais que têm como último fim o de proporcionar qualidade de vida à sociedade brasileira.

O voto é pela manutenção do auto de infração”.

Considerando a previsão do artigo 24, da Resolução n.º 22 do CAU/BR, no sentido de que:

“Art. 24. Depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo”.

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do parecer do Conselheiro Márcio de Mendonça Lima Arioli que votou pela manutenção do auto de infração no Processo de Fiscalização n.º 1000023772/2015.
2. Pelo cumprimento da Resolução n.º 22 do CAU/BR, quanto à intimação das partes a respeito do resultado do julgamento.
3. A deliberação foi aprovada por 16 (dezesseis) votos favoráveis e 02 (duas) ausência, conforme lista de votação em anexo.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**